



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO GLAUCOMA**

Art. 1º instituída, no Calendário Oficial do Município de Campina Grande/PB, a **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma**, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma** tem como objetivos:

- I – promover ações educativas para conscientização da população sobre fatores de risco, sinais, sintomas e medidas de prevenção do glaucoma;
- II – incentivar a realização de exames oftalmológicos preventivos pela população campinense e paraibana, com prioridade aos grupos de risco;
- III – divulgar os serviços públicos e conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) que prestam atendimento, diagnóstico e tratamento do glaucoma no Município de Campina Grande/PB;
- IV – capacitar profissionais da rede estadual e municipal de saúde quanto à identificação precoce e manejo inicial da doença;
- V – estimular campanhas nas escolas, unidades de saúde, meios de comunicação, órgãos públicos e espaços comunitários.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de dezembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE AO GLAUCOMA**

O presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma no âmbito do Município de Campina Grande/PB, tem como finalidade ampliar o conhecimento da população sobre essa doença silenciosa e progressiva que, se não diagnosticada e tratada adequadamente, pode levar à perda irreversível da visão:

O glaucoma é hoje reconhecido mundialmente como uma das principais causas de cegueira evitável. Estima-se que milhões de pessoas convivam com a doença sem diagnóstico, justamente porque seus sintomas iniciais são discretos ou praticamente inexistentes. A única forma eficaz de reduzir os danos permanentes é o diagnóstico precoce, aliado ao acompanhamento especializado e ao tratamento contínuo.

O Município de Campina Grande/PB dispõe de serviços importantes voltados à saúde ocular, inclusive com ambulatorios e centros habilitados ao atendimento de glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, grande parte da população, especialmente nos municípios do interior, ainda desconhece os riscos, os sinais e a necessidade de realizar exames preventivos regulares. A falta de informação e o desconhecimento das estruturas de atendimento constituem barreiras reais para o cuidado visual.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A criação da Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma permitirá a incentivar o cuidado contínuo com a saúde ocular, reduzindo casos de cegueira prevenível. Ademais, a proposta está alinhada às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e aos princípios do SUS, especialmente no tocante à promoção, prevenção e vigilância em saúde.

A escolha da última semana de maio segue o calendário nacional de mobilização, fortalecendo a integração das ações realizadas em todo o país. Diante da relevância social e sanitária do tema, nota-se que a implementação da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma não representa apenas uma ação educativa, mas um instrumento eficaz de saúde pública, capaz de salvar a visão de milhares de campinenses e paraibanos ao longo dos anos. Assim, pela importância da matéria e pelos benefícios que proporcionará à população do Município de Campina Grande/PB e do Estado da Paraíba, conto com o apoio dos(as) Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma é uma iniciativa de diversas prefeituras para divulgar informações sobre a doença e incentivar exames oftalmológicos regulares, geralmente realizada na semana do Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, em 26 de maio. O objetivo é promover o diagnóstico precoce para evitar a perda irreversível da visão.

Detalhes da Semana

- **Objetivo:** Conscientizar a população sobre o glaucoma, seus riscos e a importância do diagnóstico precoce.
- **Foco:** Incentivar a realização de exames oftalmológicos regulares, especialmente para pessoas acima de 40 anos, já que o glaucoma pode ser assintomático em seus estágios iniciais.
- **Período:** A semana é comemorada anualmente, coincidindo com a semana do Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, em 26 de maio.
- **Ações:** O Poder Público Municipal organiza atividades como mutirões de exames de tonometria (exame para medir a pressão intraocular) e palestras informativas.
- **Importância:** O glaucoma é uma das principais causas de cegueira, mas a detecção precoce permite o controle da doença e a preservação da visão com tratamentos adequados.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO